



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Apreciando o Projeto de Lei de nº 100/13, recebido em 30/09/2013, e registrado sob o nº 149/13, de autoria do Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.696/13, exaramos o seguinte Parecer:

Os trâmites legais e regimentais foram devidamente observados, sendo que não foram apresentadas emendas ou sugestões legislativas à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

O Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído.

Em conclusão, verifiquei que o Projeto de Lei 0149/13, é legal e constitucional, se adequando perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, sendo a matéria de iniciativa do Prefeito, motivo pelo qual exaro parecer favorável a sua aprovação.

Ibitinga, 29 de novembro de 2013.

RICARDO TOFI JACOB
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP nº 100.944

